Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 49/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais).**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	**R$**	**182.905.000,00**
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R$	22.729.490,00
- Receitas de Contribuições	R$	2.100.000,00
- Receitas Patrimoniais	R$	2.405.075,84
- Receita Agropecuária	R$	0,00
- Receita Industrial	R$	0,00
- Receitas de Serviços	R$	570.000,00
- Transferências Correntes	R$	176.045.434,16
- Outras Receitas Correntes	R$	65.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R$	(21.010.000,00)
Receitas de Capital	**R$**	**90.000,00**
- Operação de Crédito	R$	10.000,00
- Alienação de Bens	R$	50.000,00
- Transferências de Capital	R$	30.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	**R$**	**13.005.000,00**
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R$	13.005.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**196.000.000,00**

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R$	6.155.000,00
02	Judiciária	R$	923.500,00
04	Administração	R$	20.344.500,00
06	Segurança Pública	R$	89.000,00
08	Assistência Social	R$	5.683.560,00
09	Previdência Social	R$	9.206.000,00
10	Saúde	R$	38.983.200,00
12	Educação	R$	67.881.960,00
13	Cultura	R$	3.948.000,00
15	Urbanismo	R$	15.031.000,00
16	Habitação	R$	3.000,00
17	Saneamento	R$	1.751.500,00
18	Gestão Ambiental	R$	1.544.500,00
20	Agricultura	R$	3.649.000,00
24	Comunicações	R$	617.500,00
25	Energia	R$	2.094.000,00
26	Transporte	R$	11.613.280,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.600.500,00
28	Encargos Especiais	R$	1.052.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	3.829.000,00
Total das Funções		**R$**	**196.000.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	**R$**	**6.155.000,00**
-Câmara Municipal	R$	6.155.000,00
Poder Executivo	**R$**	**189.845.000,00**
-Secretaria Municipal de Governo	R$	4.210.500,00
-Controladoria Interna	R$	467.500,00
-Procuradoria Geral do Município	R$	923.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R$	1.205.000,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R$	8.551.500,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R$	3.714.500,00
-Secretaria Municipal de Educação	R$	68.308.460,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	1.600.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	3.521.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R$	38.983.200,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	5.683.560,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	22.847.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	3.665.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R$	11.613.280,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	1.544.500,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R$	13.005.000,00
Total dos Órgãos	**R$**	**196.000.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de

Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

*Parágrafo único***.** O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade

orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Domingos Martins - ES, 28 de setembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito